



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 503, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago relativo ao mês de dezembro de 2015.

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, ou seja, a R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), durante o exercício de 2016, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

São José da Barra/MG, 22 de fevereiro de 2016


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM *22/02/2016* POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

